

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021**

**I - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para locação de central telefônica para o Fundo Municipal de Saúde.

**II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme valores atualizados pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

*...*

*II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 17.600,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”*

**III - DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA**

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

*“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III – justificativa do preço;*
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

**IV - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação do objeto pretendido, foi:

- **SATI TELECOM LTDA** - CNPJ: 78.983.798/0001-26, estabelecida na Rua Cuba, 190D, Líder, Chapecó SC, CEP: 89805-226.

#### **V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em análise aos presentes autos, foram realizadas pesquisas de preços junto a três empresas da região, tendo a empresa escolhida apresentado o menor preço - compatível com os atualmente praticados.

A Contratação da empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

#### **VI- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos a presença de três propostas, sendo escolhida a de menor valor.

#### **VII- DO PAGAMENTO**

O Município pagará pelo Objeto contratado, mensalmente o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais), totalizando um valor global estimado de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão a cargo da dotação: (Projeto Atividade 2.019 – Elemento 3.3.90), prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 202.

#### **VIII – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:**

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, com validade para o dia 05/04/2021.

II – Prova de regularidade fiscal para com a fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente, com validade para o dia 08/02/2021.

iii- Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal de Chapecó SC, com validade para o dia 16/03/2021.

IV - Prova de regularidade perante o FGTS, comprovado com Certidão Negativa de Débito com validade para o dia 15/01/2021.

V - Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida com validade para o dia 10/05/2021.

**IX – CONCLUSÃO**

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Cordilheira Alta/SC, 18 de janeiro de 2021.

**EMERSON VERDI**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**MARGA ANGELA MOCELLIN GIACOMIN**

Membro da Comissão Permanente de Licitações

**KELY CRISTINA RANZAN**

Membro da Comissão Permanente de Licitações

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1 – OBJETO**

Contratação de empresa especializada para locação de central telefônica para o Fundo Municipal de Saúde de Cordilheira Alta.

### **2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A contratação de empresa especializada para locação de central telefônica para o Fundo Municipal de Saúde visa à continuidade dos serviços realizados, tendo em vista que a central telefônica do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta não comporta mais ramais para o Fundo Municipal de Saúde.

### **3 – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO**

Locação de central telefônica marca Siemens modelo Hipath 3550 com capacidade final para 146 portas equipada com 08 troncos analógicos, 20 ramais analógicos, 08 ramais digitais e 20 ramais lps, e 01 terminal para telefonista Optipoint500.

### **4 – LOCAL DA ENTREGA DO BEM/SERVIÇO**

Unidade de Saúde Francismar Tozzo de Cordilheira Alta.

### **5 – VIGÊNCIA CONTRATUAL**

Até 31/12/2021, a partir da assinatura do contrato.

### **6 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

O acompanhamento será realizado pelo Secretária de Saúde e Ass. Social, Sr. Sidonia Cecon Merísio.

Cordilheira Alta/SC, 18 de janeiro de 2021.

**SIDONIA SALETE CECON MERISIO**

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Aprovo e encaminho à Secretaria de Administração para as providências cabíveis.

Cordilheira Alta/SC, 18 de janeiro de 2021.

**CLODOALDO BRIANCINI**

**Prefeito Municipal**

**JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

Foram colhidos três orçamentos de empresas do ramo, conforme propostas em anexo, sendo que o de menor preço foi apresentado pela empresa SATI TELECOM LTDA, no valor total de R\$ 7.800,00 (sete mil oitocentos reais). Declaro que os preços são compatíveis com os praticados no mercado.

Cordilheira Alta, SC, em, 18 de janeiro de 2021.

**SIDONIA CECON MERISIO**

Gestor do Fundo Municipal de Saúde e Ass. Social